



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº1.874 / 2.005
PROCESSO Nº094 / 2.005
APROVADA EM17 . 12 . 2.005

ALTERA O ARTIGO 1º, CAPUT, O INCISO I, DO ART. 2º E O ART. 3º, DA LEI Nº 1.696, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.01 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CORUMBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º. - O artigo 1º, caput, o inciso I, do art. 2º, e o art. 3º, caput, da Lei nº 1.697, de 26 de dezembro de 2.001, que criou o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá-MS, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SEINFRA -, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação de áreas submetidas à intervenção do “Programa de Revitalização de Sítios Urbanos, através de recuperação do Patrimônio Cultural, desenvolvido e implantado no âmbito do Programa Monumenta (NR).

.....
.....”

“Art. 2º - (...)

I - Secretário Municipal de Infra-estrutura (NR);

.....
.....”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá-MS, será gerido pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura – SEINFRA – que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo (NR)."

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2.005.


Marcos de Souza Martins
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº1.874 / 2.005
PROCESSO Nº094 / 2.005
APROVADA EM17 . 12 . 2.005

ALTERA O ARTIGO 1º, CAPUT, O INCISO I, DO ART. 2º E O ART. 3º, DA LEI Nº 1.696, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.01 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CORUMBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º. - O artigo 1º, caput, o inciso I, do art. 2º, e o art. 3º, caput, da Lei nº 1.697, de 26 de dezembro de 2.001, que criou o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá-MS, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SEINFRA -, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação de áreas submetidas à intervenção do “Programa de Revitalização de Sítios Urbanos, através de recuperação do Patrimônio Cultural, desenvolvido e implantado no âmbito do Programa Monumenta (NR).

.....
.....”

“Art. 2º - (...)

I - Secretário Municipal de Infra-estrutura (NR);

.....
.....”

27.12.05
Ruitter



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

"Art. 3º. - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá-MS, será gerido pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura – SEINFRA – que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo (NR)."

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

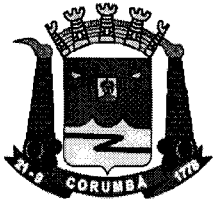
Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2.005.


Marcos de Souza Martins
Presidente

RECEBEMOS

EM 21 de dezembro

Yanille



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.874/2005

lido na Sessão do dia 20/07/06
1º Secretário

ALTERA O ARTIGO 1º, CAPUT, O INCISO I, DO ART. 2º E O ART. 3º, DA LEI Nº 1.696, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.001 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CORUMBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

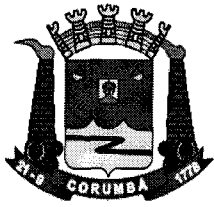
Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e Eu, Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, caput, o inciso I, do art. 2º, e o art. 3º, caput, da Lei nº 1.697, de 26 de dezembro de 2.001, que criou o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá-MS, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SEINFRA -, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação de áreas submetidas à intervenção do "Programa de Revitalização de Sítios Urbanos, através de recuperação do Patrimônio Cultural, desenvolvido e implantado no âmbito do Programa Monumenta (NR).

.....
....."

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTÓCOLO N.º	954/05
DATA	22/12/2005
RECEBIDO:	
VISTO:	



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

"Art. 2º - (...)

I - Secretário Municipal de Infra-estrutura (NR);

.....
....."

"Art. 3º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá-MS, será gerido pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SEINFRA - que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo (NR)."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005**


**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS
PROTÓCOLO N.º
DATA / /200.....
RECEBIDO:
VISTO: